

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO

2/2002

-----

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À REPÚBLICA DA INDONÉSIA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, dar assentimento à viagem de carácter oficial de Sua Excelência o Presidente da República à República da Indonésia nos dias 29 e 30 do corrente mês de Maio em conformidade com a solicitação feita por Sua excelência Senhor Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

Aprovada em 28 de Maio de 2002

O Presidente do Parlamento Nacional

Francisco Guterres   Lú-Olo